



**PARECER JURIDICO: N° 1005/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: N° 14/2021**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02/2021**

**O PRESENTE PARECER EM FASE FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO FOI PROVOCADO PELO SETOR DE LICITAÇÕES E VISA ESCLARECER OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO.**

## **I. RELATÓRIO**

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do Processo Licitatório de n° 14/2021, Concorrência Pública n° 02/2021, uma vez que o certame se encontra na fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto Registro de Preços para prestação de serviços publicitários, por agência de publicidade, consistentes no planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias e informar o público em geral, conforme definido no Termo de Referência.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Autorização de abertura do processo licitatório;
- 2) Orçamentos acerca do desconto ofertado, pelas agências de publicidade, sobre os custos internos, baseado na tabela SINAPRO;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Portaria n° 119/20 – Nomeação de Comissão Especial de Licitação;
- 5) Minuta do instrumento convocatório com os seguintes anexos: (Briefing; Proposta Comercial; Modelo de Procuração; Declaração de Direitos Autorais; Declaração de Idoneidade e Atendimento ao Ministério do Trabalho; Declaração de Cumprimento dos Requisitos Exigidos para



- Habilitação; Demonstrativo da Capacidade Financeira; Minuta Contratual; Minuta Ata Registro de Preço.);
- 6) Portaria 124/2021 – Nomeação da subcomissão técnica para análise das propostas técnicas;
  - 7) Aprovação da minuta do Edital e seus anexos pelo Procurador Geral do Município – Dr. Marco Tulio Batista Salomão – Parecer Jurídico nº. 293/2021;
  - 8) Publicação do edital;
  - 9) Ata de credenciamento, recebimento e abertura das propostas técnicas.

São estes os apontamentos iniciais.

## II. MÉRITO

Tendo em vista tratar-se de Concorrência Pública, visando contratação de agência de publicidade, devem ser observadas as disposições contidas na Lei nº 12.232/2010 e na Lei nº 8.666/1993.

Consta dos autos, às fls. 81/102, registro de solicitação de impugnação contra os termos do edital, pelo SINAPRO MINAS GERAIS, com emissão de parecer jurídico n. 588/2021, que no mérito julgou parcialmente procedente as razões de impugnação, apenas para esclarecer erro material (digitação).

Na sessão de abertura do processo, compareceram duas empresas, a saber:

- D&A AGÊNCIA LTDA;
- P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA;

Consta da ata que, credenciadas, apresentaram suas propostas para área técnica (invólucros nº 1, 2 e 3), e de preço (invólucro nº 4). Não houve registro em ata acerca dos atos registrados na sessão inaugural.

A documentação técnica (invólucros nº 1 e 3) foi analisada pela subcomissão técnica, na forma da Lei nº 12.232/2010.

Na segunda sessão, aberto o invólucro nº. 2 (via identificada) e realizado o cotejo, obteve-se a seguinte classificação:



- P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – 1ª classificada
- D&A AGÊNCIA LTDA – 2ª classificada

Inexistindo intenção de recurso, na terceira sessão, de julgamento final das propostas, abertura do invólucro n.º. 4, mantida a ordem classificatória acima.

Na análise dos documentos habilitatórios (quarta sessão), verificou-se que a empresa P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA satisfaz plenamente as exigências relativas aos documentos de habilitação, que, por isto, foi julgada habilitada e, por conseguinte, declarada vencedora.

O procedimento encontra-se em consonância com os regramentos legais atinentes à matéria.

Ademais, os processos licitatórios precisam de estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que “a homologação envolve duas ordens de consideração, uma no plano da legalidade, outra, no plano da conveniência”, e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

*"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento*



*licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [ \_ ]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."*

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se, pois, que os procedimentos e atos adotados pela Comissão Permanente de Licitação obedeceram a todos os princípios legais, em especial, aos determinados pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e pela Lei Federal n.º 12.232/2010.

Assim pelo que aflora dos termos dos relatórios da Subcomissão Técnica e das atas de julgamento, o Certame Licitatório decorreu com regularidade e legitimidade nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e da Lei Federal n.º 12.232/2010. Tendo a Comissão Permanente de Licitação considerado vencedora do certame a licitante **P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

**Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.**

Portanto, pelas razões esposadas, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:



- Considerando que os princípios esculpidos no *Caput* do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Presidente da Comissão e subcomissão técnica, *in casu*, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos;
- Considerando que foram observadas as disposições contidas na Lei nº 12.232/2010, tendo o processo tramitado dentro das normas contidas na legislação;

**Caso a autoridade competente decida pela homologação, fazem-se necessárias as seguintes recomendações:**

- Que por ocasião da realização da contratação seja o licitante intimado a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- Designação dos fiscal(is) do(s) contrato(s), por ato específico, consoante preceitua o Art.67 da Lei nº 8.666/1993;
- Remessa dos autos ao Controle Interno para parecer.

### **III. CONCLUSÃO**

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verificam-se presentes os requisitos externos do certame em epígrafe, no que tange às formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito de homologar ou não o presente certame, deve ser publicada na forma da legislação vigente.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente com base nas informações contidas nos documentos elencados aos autos, esses sob responsabilidade dos respectivos informantes.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 06 de Julho de 2021.

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**- PARECER FINAL -**

**Parecer: 80/2021**

**Processo Licitatório nº: 14/2021**

**Modalidade: Concorrência nº 02/2021**

**Data: 26/04/2021.**

**I. Relatório**

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 14/2021, na modalidade **Concorrência Pública nº02/2021**, cujo objeto é **Formação de Registro de Preços**, resultantes das propostas de agencia( ) de propaganda que oferecem técnica e preço para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tem por objetivo, o estudo, planejamento, com conceituação, com concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias e informar o público em geral. , para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 119/2020.

**II. Da Legislação:**

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. Nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

### **III. Da Preliminar:**

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

### **IV. Concorrência Pública**

A Concorrência Pública é modalidade de licitação prevista no art. 22, I, §1º da Lei 8.666 como se vê:

**Art. 22. São modalidades de licitação:**

**I - concorrência;**

**§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Comissão de Licitação.

### **V- Do Parecer**

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, sendo o processo instruído com o edital, atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora, pareceres jurídicos emitidos sobre a licitação, atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação e termo de contrato, bem como foram cumpridos todos os requisitos de publicidade a serem observados na fase externa conforme preconiza a legislação vigente, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*



Opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 07 de julho abril de 2021

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
**Membro da Controladoria do Município**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



## ADJUDICAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2021 – PRC 19/2021

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021, EM 26 DE ABRIL DE 2021

**OBJETO:** Formação de Registro de Preços, resultantes das propostas de agência(s) de publicidade que ofereçam a melhor técnica e preço para a prestação de serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias e informar o público em geral.

Após finalizado os trabalhos de julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e tendo em vista o julgamento do recurso apresentado, o Prefeito vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

<b>Empresa Vencedora</b>	<b>Percentual de Desconto Tabela SINAPRO</b>
<b>P&amp;L PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA</b>	<b>85%</b>

**Valor total Estimado: R\$ 700.000,00** (Setecentos mil reais).

Sarzedo/MG, .....<sup>9</sup> de Julho de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-900  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



## HOMOLOGAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2021 – PRC 19/2021

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021, EM 26 DE ABRIL DE 2021

Com base nas informações constantes do Processo Licitatório acima epigrafado, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e artigo 11, Inciso IV da Lei 12.232/2010 homologo o referido procedimento licitatório, cujo objeto é: Formação de Registro de Preços, resultantes das propostas de agência(s) de publicidade que ofereçam a melhor técnica e preço para a prestação de serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias e informar o público em geral. Em consequência, fica autorizada a emissão do contrato e empenho em benefício da empresa **P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.** Nos termos do art. 64, *caput*, da lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, .....<sup>9</sup> de Julho de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 925 segunda-feira, 12 de julho de 2021 [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjudicação – Concorrência Pública n.º 02/2021** – Homologado o processo licitatório em 09/07/2021, autorizando a “Formação de Registro de Preços, para prestação de serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias e informar o público em geral”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA** ao valor total de R\$ 700.000,00. Sarzedo/MG, 12 de julho de 2021.

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** - O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o **Parecer de Dispensa de Licitação n.º 28/2021** da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico n.º 1.001/2021, com fulcro no artigo 24, X, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, para que se proceda a Locação de imóvel situado na Rua São Mateus, n.º 49, Bairro Manoel Pinheiro, pelo período de 12 (doze) meses junto a proprietaria **Nilma Santos Gomes Pinheiro**, ao valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) ao ano, conforme **Processo de Dispensa de Licitação n.º 28/2021**. Sarzedo/MG, 12 de julho de 2021.

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjudicação - Pregão Presencial n.º 55/2021** – Homologado o processo licitatório em 12/07/2021, autorizando a “Aquisição de materiais e insumos de uso médico e hospitalar em caráter emergencial, para atender as UBS e UPA 24 horas na prevenção e tratamento dos pacientes acometidos de COVID 19, nas quantidades e condições descritas e especificadas no Termo de Referência”, e adjudicado o objeto a favor das licitantes: **DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, item 16, ao valor total de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais); **PROCIR PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI**, itens 10 e 14, ao valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); **VALE COMERCIAL EIRELI**, itens 3, 4, 11 e 12, ao valor total de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil quatrocentos reais); **ALMED LTDA EPP**, item 16, ao valor total de R\$ 30.744,00 (trinta mil e setecentos e quarenta e quatro reais) e **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, itens 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9 e 15, ao valor total de R\$ 13.350,00 (treze mil trezentos e cinquenta reais). Sarzedo/MG, 12 de julho de 2021.

### DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p><b>Marcelo Pinheiro do Amaral</b> Prefeito Municipal</p> <p><b>Criado pela lei Municipal</b> <b>Nº 651 de dezembro de 2014.</b></p> <p><a href="http://www.sarzedo.mg.gov.br">www.sarzedo.mg.gov.br</a></p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral <b>Prefeitura Municipal de Sarzedo:</b> Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Marcelo Pinheiro do Amaral</p>	<p><b>MARCELO PINHEIRO DO AMARAL:78681758691</b></p> <p>Assinado de forma digital por MARCELO PINHEIRO DO AMARAL:78681758691 Dados: 2021.07.12 16:52:09 -03'00'</p>
--	---	---